



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2009
DE 04 DE MARÇO DE 2009**

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 04 / 03 / 2009

Lagarto, 04 de 03 de 09

.....
FUNÇÃOÁRIO(A)

Dá nova redação aos Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 04/2004, de 30 de dezembro de 2004, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 04/2004, de 30 de dezembro de 2004, já modificados pelas Leis Complementares n.ºs 005/2005, 007/2006 e 13/2008, passam a vigorar, respectivamente, nos termos dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º. O vencimento básico mensal dos cargos de provimento efetivo de Professor da Educação Básica e de Pedagogo, para as respectivas Classes e Níveis, constantes dos Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 04/2004, de 30 de dezembro de 2004, deve ser reajustado na forma do que estabelece o art. 5º da Lei (Federal) n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, mediante lei complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Atendido, anualmente, o pagamento dos vencimentos e adicionais remuneratórios assegurados nos termos da Lei Complementar n.º 04/2004, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações, deve o Poder Executivo Municipal, mediante lei de sua iniciativa, e para fins de cumprimento do disposto no art. 22 da Lei (Federal) n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, promover a concessão de abonos salariais, de forma única ou parcelada.

Art. 4º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.



.....

.....



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2009
DE 04 DE MARÇO DE 2009**

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

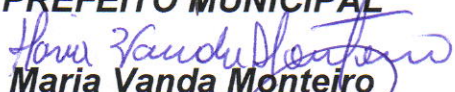
Art. 6º. Fica revogado o Apêndice VII da Lei Complementar n.º 04/2004, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 04 de março de 2009; 188º da Independência e 121º da República.


JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


Maria Vanda Monteiro
Secretária Municipal de Educação e Cultura


Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2009
DE 04 DE MARÇO DE 2009**

ANEXO I

**“LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2004
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**

**APÊNDICE IV
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO MENSAL DO CARGO DE
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

CLASSES	NÍVEIS/CARGA-HORÁRIA							
	I		II		III		IV	
	125	140	125	140	125	140	125	140
A	532,60	596,51	745,64	835,12	756,29	847,05	798,90	894,77
B	540,59	605,46	756,82	847,64	767,64	859,75	810,88	908,19
C	548,70	614,54	768,18	860,36	779,15	872,65	823,05	921,81
D	556,93	623,76	779,70	873,26	790,84	885,74	835,39	935,64
E	565,28	633,12	791,40	886,36	802,70	899,02	847,92	949,67
F	573,26	642,61	803,27	899,66	814,74	912,51	860,64	963,92
G	582,37	652,25	815,32	913,15	826,96	926,20	873,55	978,38
H	591,10	662,04	827,54	926,85	839,37	940,09	886,66	993,05
I	599,97	671,97	839,96	940,75	851,96	954,19	899,95	1.007,95
J	608,97	682,05	852,56	954,86	864,74	968,51	913,45	1.023,07



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2009
DE 04 DE MARÇO DE 2009

ANEXO II

“LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2004
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

APÊNDICE V
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO MENSAL DO
CARGO DE PEDAGOGO

CLASSES	NÍVEIS/CARGA-HORÁRIA			
	II	III	IV	V
	200	200	200	200
A	852,16	1.193,02	1.210,07	1.278,24
B	864,94	1.210,92	1.228,22	1.297,41
C	877,92	1.229,08	1.246,64	1.316,87
D	891,09	1.247,52	1.265,34	1.336,63
E	904,45	1.266,23	1.284,32	1.356,68
F	918,02	1.285,23	1.303,59	1.377,03
G	931,79	1.304,50	1.323,14	1.397,68
H	945,77	1.324,07	1.342,99	1.418,65
I	959,95	1.343,93	1.363,13	1.439,93
J	974,35	1.364,09	1.383,58	1.461,53